

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB / SEUMA**  
**CÉLULA DE NORMATIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CENOR**

**PARECER NORMATIVO Nº 33 - CENOR**

**ASSUNTO: ALTERA PARECER Nº 29 QUE REGULAMENTA OS PARACICLOS**

A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, através da Célula e Normatização De Desenvolvimento Urbano - CENOR, amparado no que dispõe o Artigo 163, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS (Lei nº 7.987/96) e na Lei nº137/2013, que promoveu a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, definindo que compete à SEUMA, planejar e controlar o ambiente natural e construído do município e atendendo à demanda de processos com a mesma solicitação, de **definição dos parâmetros para instalação de paraciclos de interesse público ou privado**, ALTERA OS PARÂMETROS DO PARECER NORMATIVO Nº 29, NO QUE SEGUE:

**1. DEFINIÇÃO:**

Paraciclos são mobiliários urbanos destinados ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração, localizados em via pública.

**2. TIPOLOGIA**

*2.1. Modelo de Paraciclo*

O modelo padrão de paraciclo a ser utilizado nos logradouros públicos será preferencialmente o modelo de "U" invertido (conforme Figura 1 abaixo), devendo ser executado com material resistente e sem arestas vivas, do tipo tubo ASTM - A 500, com diâmetro de 57,2 mm (cinquenta e sete milímetros e dois décimos de milímetros) e espessura de 2,0mm (dois milímetros), ou similar.



Figura 1 - Modelo padrão de paraciclo a ser utilizado nos logradouros públicos



Os paraciclos não deverão apresentar cobertura, podendo ter altura entre 0,70m (setenta centímetros) e 0,80m (oitenta centímetros) e largura entre 0,75m (setenta e cinco centímetros) e 0,80m (oitenta centímetros); e poderão ter acabamento em aço inox ou receber pintura eletrostática nas cores: branco, cinza ou verde-água.

## 2.2. Área de Influência

A instalação de paraciclos produzirá uma área de influência estabelecida pelo espaço de ocupação destinado ao estacionamento de bicicleta, somado à dimensão da bicicleta e ao espaço para manobras, contendo as seguintes modulações:

I - Área de influência simples: 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura x 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, conforme Figura 2 abaixo.

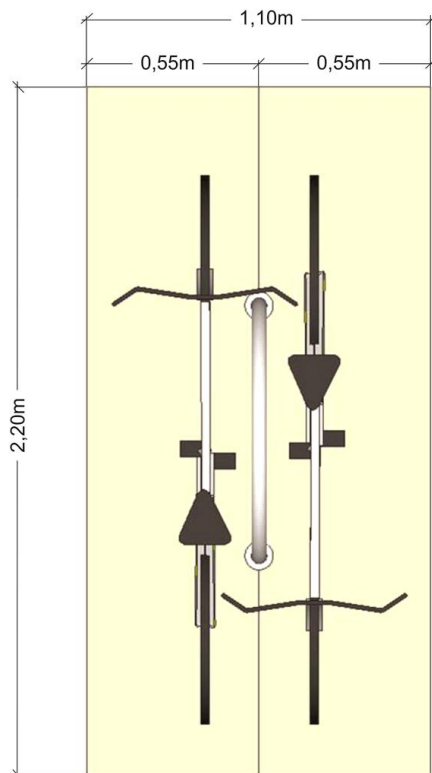


Figura 2 - Área de influência simples do paraciclo.

II - Área de influência composta: 1,90m (um metro e noventa centímetros) de largura x 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, onde a distância entre os paraciclos será de no mínimo de 0,80m (oitenta centímetros), conforme Figura 3.



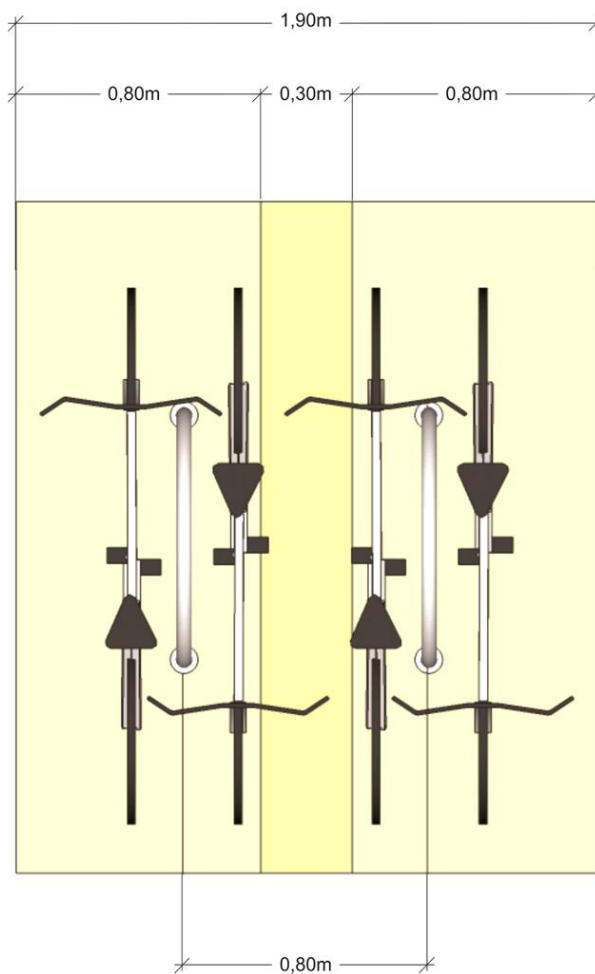


Figura 3 - Área de influência composta do paraciclo.

### 3. LOCALIZAÇÃO:

A definição do local da implantação dos Paraciclos deverá visar em primeiro lugar à segurança dos ciclistas e pedestres. Os Paraciclos podem ser instalados:

- I - na via pública, sendo denominado “curral”, ocupando o equivalente a uma ou mais vagas de estacionamento paralela ao meio fio;
- II – na calçada.

#### 3.1. Paraciclos na calçada

Os paraciclos, instalados na calçada ou em vaga paralela ao meio fio, deverão atender aos seguintes critérios gerais de localização:

- I - Quando locado próximo à travessia de pedestres, deverá ser mantida uma distância mínima de 3,00m (três metros) da faixa de pedestre;
- II - O paraciclo deve ser locado respeitando uma distância mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da guia rebaixada, destinadas à entrada e saída de veículos;



III - Em interseção de via desprovida de faixa de pedestres, o paraciclo deverá ser colocado a 6,00m (seis metros) da interseção dos alinhamentos;

IV - situar-se na área de responsabilidade do titular do imóvel;

V - situar-se em passeios com largura mínima de 2,30m de forma que haja espaço para área de influência do paraciclo e uma faixa de circulação de pedestres nunca inferior a 1,20m.

VI - preservar uma distância mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) entre as extremidades dos paraciclos, quando colocados em série.

### 3.2. Paraciclos do tipo “curral”

O modelo de estacionamento de paraciclos do tipo “curral” deverá ser localizado na via, em substituição às vagas de estacionamento preexistentes na mesma, paralelas ao meio-fio, devendo sua instalação atender as seguintes condições:

I - priorizar a segurança dos ciclistas e pedestres, quando da definição do local da implantação;

II - não substituir as vagas especiais (pessoas com deficiência, idosos, ambulância, taxi ou mototaxi)

III - não se situar em locais com proibição de estacionamento;

IV - deverá corresponder às dimensões de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, devendo abrigar, no máximo, 5 (cinco) paraciclos, respeitando a distância de 0,80m (oitenta centímetros) entre eles, o que resulta em uma capacidade de 10 bicicletas;

V - não ocupar mais de 2 (duas) vagas;

VI - Em caso de espaço reduzido, o mínimo de paraciclos que podem ser instalados na via, em vaga paralela ao meio fio, são 3 (três) módulos, ocupando um espaço de 3,20m e permitindo o estacionamento de 6 (seis) bicicletas;

### 3.3. Limitações na Localização

É vedada a instalação de paraciclos:

I - obstruindo a circulação de pedestres ou configurando perigo à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida;

II - em frente às rampas de acesso para portadores de deficiência nas calçadas ou faixa de pedestres;

III - nas proximidades da área de embarque e desembarque de escolas;

IV - nas proximidades dos poços de visita, caixas de passagem e similares, devendo ser observadas também as passagens das redes subterrâneas dessas infraestruturas;

V - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do parada;

VI - em locais onde existam faixas exclusivas de ônibus;

VII - nas proximidades da área de carga e descarga;

VIII - em trecho de via onde ocorre feira livre;

IX - defronte à guia rebaixada de entrada e saída de veículos, mesmo que esta seja de grande extensão.

X – em substituição às vagas especiais (deficientes, idosos, ambulância, taxi ou mototaxi) ou em locais com proibição de estacionamento;

XI – As calçadas devem ser planas, admitindo-se um desnível de até 5 %

### 3.4. Paraciclos em praças

Admite-se a instalação de Paraciclos em praças, desde que não configurem obstáculo às faixas de serviço, aos passeios de pedestres, nem representem prejuízo ao patrimônio vegetal do logradouro, devendo ser objeto de consulta junto a SEUMA.



#### 4. DEMAIS CONDICIONANTES:

Os Paraciclos deverão atender ainda às seguintes condições:

- Ser executada com material resistente e sem arestas vivas;
- Não apresentar cobertura, podendo ter altura máxima de 0,90m (noventa centímetros);
- A exposição de logomarca na própria estrutura do mobiliário fica condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), de acordo com a legislação pertinente. Não possuir qualquer letreiro que indique restrição de uso.
- Todos os custos de implantação e manutenção ficam a cargo do requerente.
- Em caso de necessidade de utilização de mais de 2 (duas) vagas, deverá ser apresentado estudo de demanda e aprovado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
- É permitida a implantação temporária de paraciclo móvel do tipo curral, devendo ser atendidos todos os critérios de localização de um paraciclo fixo do mesmo tipo e ser sinalizado com cones seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
- O pavimento dos passeios que sofrerem danos, por ocasião da retirada dos paraciclos, deverá ser devidamente reparado;

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A solicitação de autorização para a instalação de Paraciclo deverá ser formalizada e protocolada junto à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão devidamente preenchido;
- b) Planta baixa onde conste:
  - Dimensões da via e dos passeios lindeiros;
  - Localização e dimensões do Paraciclo;
  - Elementos complementares como: acessos de pedestres e veículos aos imóveis no raio de 10,00m (trinta metros) dos Paraciclo, rampas de acessos aos PNE's, paradas de ônibus, postes de energia e concessionárias públicas, bocas de lobo, placas e elementos de sinalização e demais elementos de mobiliário urbano.
- c) Levantamento fotográfico da quadra objeto de intervenção.

Fortaleza, 13 de Fevereiro de 2017.

Pamela Pimentel Paula  
**Articuladora CENOR**

Lucilla Maia Santos Rocha  
**Gerente da CENOR**

**De acordo com o Parecer / Normativo 33 - CENOR.**

Rojestiane Ferreira Nobre  
**Coordenadora da COURB**

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz  
**Secretária da SEUMA**



